

# **Entre fronteiras invisíveis: criminalidade e imigração de homens e mulheres nos limites da Corte (1870-1890)**

## **Between invisible boundaries: criminality and immigration of men and women on the limits of the court (1870-1890)**

**Maria Fernanda Ribeiro Cunha**

Doutoranda em História no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense (UFF). Bacharel e licenciada em História, pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), com projeto de pesquisa financiado pelo CNPq, na área de História da Literatura e da Imprensa.

**Resumo:** Os mecanismos de controle social por parte do Estado imperial e o policiamento das ruas da Corte precisaram lidar, em meados do século XIX, com uma cidade ocupada por uma classe de trabalhadores informais muito diversa. Este artigo pretende explorar o modo como as tentativas das autoridades policiais de controlar o acesso à cidade a partir do – e para o – trabalho atravessaram a experiência de sujeitos imigrantes. Para construir essa análise, foram analisadas publicações de jornais diários que noticiavam a prisão de imigrantes que assinaram termo de bem viver, uma medida preventiva presente no Código de Processo Criminal de Primeira Instância, de 1832, e reformulada com a Reforma Judiciária de 1871. Olhando para as transformações provocadas pelas conquistas emancipacionistas que culminaram na lei de 1871, este artigo tem por objetivo pensar a cidade como o ponto de encontro entre trabalhadores nacionais e estrangeiros, e o modo como o Estado imperial usou de mecanismos de educação e expulsão de imigrantes, na tentativa de controle de uma Corte cada vez mais plural.

**Palavras-chave:** imprensa; criminalidade; imigração; termo de bem viver.

**Abstract:** The mechanisms of social control by the imperial state and the policing of the streets of the Court had to deal, in the mid-nineteenth century, with a city occupied by a very diverse class of informal workers. This article intends to explore how the attempts of police authorities to control access to the city from – and to – work crossed the experience of immigrant subjects. To build this analysis, publications from daily newspapers that reported the arrest of immigrants who signed a term of good living, a preventive measure present in the Criminal Procedure Code of First Instance, of 1832, and reformulated with the Judiciary Reform of 1871, were analyzed. For the transformations caused by the emancipationist achievements that culminated in the 1871 law, this article aims to think of the city as the meeting point between national and foreign workers, and the way in which the imperial state used mechanisms of education and expulsion of immigrants, to control an increasingly plural Court.

**Keywords:** press; criminality; immigration; termo de bem viver.

No dia 22 de abril de 1881, entre as notícias da primeira página da *Gazeta de Notícias*, divulgava-se que, em São Paulo, “foi capturado José Maria Pereira Braga, português, como indiciado em crime de roubo nesta corte, onde é conhecido como ratoneiro e *habitué* da casa de detenção” (GAZETA DE NOTÍCIAS, 22/04/1881, p. 1). A notícia, veiculada no periódico da Corte, teria sido publicada primeiramente no jornal *Correio Paulistano*, em 20 de abril. O procedimento, de republicar uma notícia de outras províncias, se deu porque José Maria Pereira Braga teria assinado termo de bem viver na Corte em 1874:

Tendo o chefe de polícia da corte enviado uma fotografia, o indiciado reconheceu como sua e tirada há 7 anos, em 1874, justamente quando ele assinava termo de bem viver na 1ª delegacia. O crime em que está indiciado, é de roubo de grande porção de prata, no valor de 3.000\$000 rs., no escritório de Francisco José Gonçalves Agra, à rua do Ouvidor n.79 (CORREIO PAULISTANO, 20/04/1881, p. 2).

A reincidência do imigrante português ajuda a construir uma narrativa a respeito da necessidade da advertência, por meio do termo de bem viver. Essa medida preventiva, presente no Código Penal de 1832, contribuía na delimitação dos possíveis policiados e funcionava como “um meio preventivo e próprio da polícia administrativa, para evitar futuros e maiores delitos; é uma espécie particular de caução e cominação para não delinquir” (GAZETA JURÍDICA, out.-dez. 1874, p. 344).

Era colocada a encargo dos juízes de paz a função de “obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas, que perturbam o sossego público, aos turbulentos, que por palavras, ou ações ofendem os bons costumes, a tranquilidade pública, e a paz das famílias”<sup>1</sup>. No texto da lei, portanto, pode-se observar a construção do perfil dos possíveis perturbadores da ordem pública a serem advertidos, como o português José Maria Pereira Braga.

Ao perseguir o caso de José Maria Pereira Braga, é possível encontrar a diversidade de experiências de pessoas policiadas pelos termos de bem viver. Nascido entre o ano de 1851 e 1857, o imigrante charuteiro, mais conhecido como Braguinha, teria chegado no porto do Rio de Janeiro em 12 de junho de 1867<sup>2</sup>. Quando deveria ter entre 13 e 18 anos, Braguinha teria sido preso, em 12 de março de 1870, por quebra de termo de bem viver (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 15/03/1870, p. 1). Em 20 de março, entrou com pedido de habeas corpus e teve sua petição indeferida, tendo a sentença da apelação sido confirmada em 17 de junho de 1870

---

1. IMPÉRIO DO BRASIL. Código do Processo Criminal de Primeira Instância. Lei de 29 de novembro de 1832. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm)>. Acesso em: 17/01/2021.

2. As informações encontradas a respeito da idade e profissão de José Maria Pereira Braga encontram-se em: “Gazetilha”, *Jornal do Commercio*, 12/06/1879, p. 1. A chegada ao porto do Rio de Janeiro, pelo vapor americano Marmion, saído de Santos, foi encontrada em: “Movimento do porto”, *Diário do Rio de Janeiro*, 13/06/1867, p. 3. Vale ressaltar que o vapor *Marmion* teria chegado ao Rio de Janeiro em 17 de maio de 1867, trazendo 265 imigrantes norte-americanos, dentre os quais Julia Louisa Hentz Keyes, filha da romancista Carolina Lee Hentz, e casada com o dentista e veterano da Guerra Civil pelos Estados Confederados da América, John Washington Keyes, que escreveu um relato de viagem a bordo do Marmion e da sua permanência no Brasil por cerca de três anos. KEYES, Julia Louisa. *Nossa vida no Brasil: imigração norte-americana no Espírito Santo, 1867-1870*. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2013. O vapor americano teria levado parte dos imigrantes a Santos, por volta de 22 de maio de 1867, momento em que José Maria Pereira Braga teria embarcado de volta ao Rio de Janeiro em meados de junho. “Noticiário”, *Diário do Rio de Janeiro*, 22/05/1867, p. 2.

(DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 20/03/1870, p. 1; 19/06/1870, p. 3).

O encarceramento, no entanto, teria durado menos de três meses, pois em 8 de setembro do mesmo ano José Maria Pereira Braga teria sido preso novamente por quebra de termo de bem viver (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 08/09/1870, p. 2). Em fevereiro do ano seguinte, Braguinha é apontado como autor do furto de livros de propriedade do Deputado Prado Pimentel e é, então, preso mais uma vez (DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 03/02/1871, p. 2). Em uma notícia publicada na seção do noticiário do *Correio Paulistano*, em 20 de abril de 1881, dez anos depois do furto de livros do deputado, José Maria Pereira Braga aparece por ter sido indiciado por crime de furto em São Paulo, onde ele havia ficado preso por quatro anos por crime de estelionato. O imigrante é reconhecido na secretaria de polícia do Rio de Janeiro por ter assinado termo de bem viver em 1874, ano em que supostamente estaria preso pelo furto dos livros de Prado Pimentel.

No dia 22 de abril de 1881, a publicação feita no *Correio Paulistano* é replicada na *Gazeta de Notícias*:

Diz um jornal de S. Paulo que, por ordem do Sr. Chefe de polícia dali, foi capturado José Maria Pereira Braga, português, como indiciado em crime de roubo nesta corte, onde é conhecido como ratoneiro e habitué da casa de detenção. Braga cumpriu em S. Paulo uma sentença, findo o mês passado, por estelionatário; assinou, em 1874, termo de bem viver. Pereira Braga, vulgo Braguinha, foi reconhecido na secretaria da polícia desta corte embora declarasse não ser o próprio (GAZETA DE NOTÍCIAS, 22/04/1881, p. 1).

Policiado pelos termos de bem viver ainda na menoridade, Braguinha teria circulado e conseguido lidar de diferentes maneiras com o encarceramento. As datas presentes nas notícias da imprensa periódica não coincidem com as sentenças de cada processo, o que indica que José Maria Pereira Braga tenha experimentado uma série de arbitrariedades em relação às sentenças e trâmites legais. O pedido de habeas corpus, a reincidência na assinatura de termo de bem viver e o deslocamento do imigrante português indicam determinado conhecimento do funcionamento da aplicabilidade da lei. Embora tenhamos acesso aos seus passos a partir de seus infortúnios, é significativo observar que, sobrevivendo à margem da lei, Braguinha negocia com as fragilidades e instrumentos de controle judiciais.

A história de prisões e reincidências de José Maria Pereira Braga ajuda a entender, portanto, o mecanismo envolvido na aplicação e encarceramento por quebra de termo de bem viver. Por isso, é importante analisar os caminhos perseguidos por policiados pela medida preventiva para compreender as estratégias desenvolvidas para lidar com a norma a que estavam submetidos. Estratégias essas que precisam ser reinventadas na medida que a lei e a jurisdição em torno dela ganham sentidos diferentes ao longo do século XIX.

Presos por vadiagem, desordem e embriaguez, trabalhadores e trabalhadoras pobres e não-brancos iam às barras dos tribunais e reivindicavam sua cidadania. Nos processos de habeas corpus, apelação criminal e pedidos de revista criminal é possível observar as “manifestações de cidadania” como efeito de uma defesa pública, feita mediante uma jurisprudência também construída com a mobilização da opinião pública por parte da imprensa periódica (RIBEIRO,

2009: 113). Tanto trabalhadores nacionais quanto estrangeiros, envolvidos com o trabalho informal, acessavam, frequentemente, redes de vizinhos e contra-argumentavam a falta de ocupação ou domicílio como marca de perigo social.

Não só presentes nos tribunais, por meio de uma linguagem traduzida como jurídica, as vozes dissonantes de pessoas consideradas perigosas apareciam também na própria imprensa periódica. Na tentativa de angariar um público leitor mais amplo, os colaboradores de jornais de grande circulação, como a *Gazeta de Notícias* e *O Paiz*, incentivavam o debate público e contavam com seções de publicações a pedido, feitas por leitores da folha. É possível encontrar a tentativa de se defender dos elementos da suspeição, comumente associados a uma questão de raça e classe, por parte de pessoas que utilizavam dessa arena periódica para construir uma jurisprudência em torno dos casos pelos quais estavam sendo julgadas, especialmente após a necessidade de formação de inquérito policial, a partir da Reforma Judiciária de 1871.

É interessante notar o movimento das publicações sobre termos de bem viver na imprensa comercial, especialmente para entender o lugar que os sujeitos policiados assumem no imaginário social ao longo dessas três últimas décadas do século XIX. Na *Gazeta de Notícias*, por exemplo, notícias de primeira página, que à primeira vista parecem apenas informar a quantidade de pessoas que assinaram a medida preventiva, convivem com publicações feitas sobre os termos de bem viver em seções como o “Diário das Câmaras”, “Publicações a pedido” e até mesmo nos folhetins.

Casos como este nos ajudam a examinar, aqui neste artigo, a experiência de sujeitos imigrantes envolvidos na lógica de controle e policiamento dos usos da cidade. A ocorrência de notícias sobre termos de bem viver, nas páginas da *Gazeta de Notícias*, pode oferecer ferramentas ao entendimento das questões que atravessam os diferentes indivíduos a serem policiados na Corte, sobretudo na virada republicana. A legislação emancipacionista, especialmente a partir da década de 1870, com a Lei do Ventre Livre, intensificou o debate a respeito das classes perigosas, a serem “organizadas” por meio do controle policial. Isso porque os egressos da escravidão ocupavam, cada vez mais, as ruas da cidade.

É necessário pensar a experiência da classe trabalhadora de maneira indissociável da História da Escravidão, diferentemente do que acreditava a historiografia que tentava explicar a História Social do Trabalho a partir da entrada de imigrantes europeus. O esforço de teorizar uma transição entre trabalho escravo e trabalho livre apaga não só a convivência de trabalhadores livres e escravizados no período anterior à abolição, como sugere que pessoas libertas não tenham entrado na lógica de trabalho livre<sup>3</sup>. O que a legislação criminal, ainda no período anterior à abolição, aponta é a tentativa de policiamento de uma massa de trabalhadores, escravizados, livres e libertos. E é nesta tentativa de controle que se localiza o debate, aqui pretendido, a

---

3.Com uma das principais discussões a esse respeito, Silvia Hunold Lara argumenta sobre os perigos de uma História Social do Trabalho que desconsidere a experiência trabalhadora de pessoas escravizadas, antes e depois da abolição: “Resgatar a experiência escrava e inserir a experiência negra na história social do trabalho permite desvendar os significados culturais e políticos de uma história americana cuja face muitas vezes se pretendeu ocultar. No Brasil, como nas Américas, esta atitude pode nos ajudar a compreender melhor as candentes questões da discriminação e das tensões raciais do presente. Mas isto não é tudo. O sentido da luta secular pela cidadania empreendida por homens e mulheres de pele escura que, mesmo cativos, lutaram para ser e foram sujeitos de sua própria história indica caminhos para a reflexão e a ação de pessoas que, independentemente da cor de suas peles, vivem hoje no Brasil: um longínquo país no qual a conquista da plena cidadania permanece sendo uma questão crucial” (LARA, 1998: 38).

respeito das experiências de sujeitos imigrantes na Corte, nas décadas de 1870 e 1880, a partir da leitura das notícias sobre policiamento e termos de bem viver, na *Gazeta de Notícias*.

É importante mencionar que a escolha pela *Gazeta de Notícias* passa pela relevância desta folha na construção de uma imprensa com interesse comercial pela maior distribuição e vendagem<sup>4</sup>. O arranjo dessa nova imprensa periódica descortina a participação popular nas escolhas editoriais de jornais de grande circulação. A necessidade de fidelizar um amplo público leitor abre brechas para a participação direta em seções como a seção de “Publicações a pedido”, em que os leitores procuravam a redação do jornal para verem suas publicações feitas nas edições da *Gazeta*. Assim, a partir dessa imprensa periódica é possível encontrar as fissuras de uma imigração também policiada e envolvida na lógica de controle do acesso à cidade<sup>5</sup>.

Numa disputa de forças, policiais e policiados colocam em evidência instrumentos comuns ao cotidiano conflituoso das ruas. Imigrantes a circularem pela Corte fluminense não estiveram de fora da lógica de controle e policiamento em torno da concepção de bem viver a cidade. Em uma outra publicação, no dia 22 de dezembro de 1871, ainda na página de notícias da *Gazeta de Notícias*, os colaboradores do jornal noticiavam que:

Foram anteontem presos pela polícia, na estação central da estrada de ferro de D. Pedro II três espanhóis e um italiano, que já eram conhecidos como ratoneiros. Esses indivíduos, que ultimamente trajavam de modo a poder confundir-se com as pessoas decentes, constituíam uma quadrilha, que andava explorando os bolsos dos passageiros da estrada de ferro, na qual viajavam, frequentemente, para melhor exercerem a profissão (GAZETA DE NOTÍCIAS, 22 de dezembro de 1871, p. 2).

De acordo com a publicação, os imigrantes europeus não só conheceriam as regras de conduta nos usos da cidade e das maneiras de se locomover por ela, como teriam tentado forjar um comportamento de “pessoas decentes”, ainda que estivessem “explorando os bolsos dos passageiros da estrada de ferro”<sup>6</sup>. Personificando o trânsito entre territórios com aparelhos legislativos diferentes, as pessoas que imigram aparecem nos jornais como sinal de um mundo transnacional. A narrativa em torno do policiamento de imigrantes parece reforçar a ideia de uma norma comum

4. Sobre as intenções editoriais e o engajamento com o público leitor, Leonardo Pereira avalia: “O grande público, no entanto, não cedeu tão facilmente aos chamados da nova imprensa. Para conquistá-lo foi necessário mais do que um texto leve e um preço acessível: era preciso ainda trazer, nas folhas, aqueles temas de interesse do maior número de seus possíveis compradores. [...] Por ser esse lucro obtido através da popularização dos jornais, seus editores não hesitaram em estampar nas suas páginas uma série de assuntos que estavam, em geral, fora do mundo das letras, mas que serviam como uma luva para os risos e caçoadas que estouravam pelas ruas.” (PEREIRA, 2004: 40-41).

5. Os processos criminais e as matrículas das Casas de Detenção também se configuram como uma fonte proveitosa para pensar sobre essas fissuras, em que o projeto eugênico da imigração se encontra com a experiência real e complexa do processo migratório. Natália Peçanha avalia, ao analisar os livros da Casa de Detenção e com uma citação dos estudos de Boris Fausto: “Em 29 dos 49 registros de detentos estrangeiros, o motivo da reclusão referia-se a contravenções, o que revela a preocupação com a ordem pública, ‘aparentemente ameaçada por infratores das normas do trabalho, do bem-viver ou simplesmente pela indefinida figura dos ‘suspeitos’” (FAUSTO apud PEÇANHA, 2020: 207).

6. Fraya Frehse argumenta sobre a antropologia social sob a qual estão elaboradas determinadas condutas da vida nas ruas: “Nesse sentido, assumem relevância particular, como objetos de pesquisa documental, as regras de conduta na rua. Regras, afinal, também são representações, como sabemos no mínimo desde as ponderações pioneiras de Durkheim sobre o caráter coercitivo dos fatos sociais, representações. Só que estas são especiais, de forte cunho valorativo. Aliás, é justamente por se ligarem a valores que essas representações se ‘consolidam, viram éticas ou estéticas, guiam a ação’” (FREHSE, 2011: 36).

em relação à ordem pública e o controle por meio do poder policial e institucional<sup>7</sup>.

É preciso, no entanto, complexificar a experiência de pessoas imigrantes nas ruas da Corte. O processo migratório, mais que o caminho entre dois territórios — comumente tomados como lugares essencializados e monolíticos — é também parte da criação de vínculo e pertencimento para pessoas imigrantes. Num movimento que envolve conhecer, e subverter, condutas e comportamentos do território de recepção. E desse jogo de semelhanças e diferenças estavam conscientes os considerados “ratoneiros”, espanhóis e italianos, embora não tenham imigrado de um mesmo lugar. Sobretudo porque, no processo migratório, “os grupos étnicos não são grupos formados com base em uma cultura comum, mas sim que a formação de grupos ocorre com base nas diferenças culturais. Pensar a etnicidade em relação a um grupo e sua cultura é como tentar bater palmas com uma mão só” (BARTH, 2005: 16).

Envolvidos em uma rede transnacional de significados sociais e políticos, os sujeitos desse processo migratório transformaram – ao mesmo tempo em que foram transformados por – o exercício da cidadania no território de recepção<sup>8</sup>. Os debates parlamentares no Brasil, num momento em que o país já discutia a iniciativa republicana, no início da década de 1880, provocavam reações na imprensa periódica, que ajudam a traçar o espectro político no qual circularam sujeitos marginalizados, nacionais ou imigrantes.

Na seção da *Gazeta de Notícias* reservada ao boletim parlamentar, em 12 de fevereiro de 1882, os colaboradores do jornal comentavam a reunião da câmara dos deputados do dia anterior. Tendo sido cancelada por falta de quórum, a reunião provocou comentários irritados por parte da redação da *Gazeta*, que avaliava:

Neste país tudo é assim. Os poderes públicos não fazem, nem deixam de fazer. Não há iniciativa individual que resista ao carrancismo e a falta de compreensão dos grandes interesses do país. Isto dá-se tanto nas pequenas questões, como nos magnos negócios (GAZETA DE NOTÍCIAS, 12/02/1882, p. 1).

É interessante notar que, ainda que a publicação estivesse comentando o evento do dia anterior, seções como a do “Boletim parlamentar” configuravam-se como um espaço para debater expectativas e projetos políticos para o país. Num movimento que depende da construção narrativa, também em outros espaços do jornal, a respeito da necessidade de pensar um Brasil organizado por dentro de uma estrutura condescendente, de tutela das camadas populares.

Chama a atenção, nesse sentido, a publicação feita cerca de um mês antes, de uma seção que durou duas edições, intitulada de “Assistência Pública”. Publicada no dia 4 de janeiro de 1882, a

---

7. Diego Galeano avalia os estudos da historiografia sobre essa concepção de norma comum, não monolítica, mas internacionalista: “Por sua vez, a circulação de ideias criminológicas, de projetos de reforma penal, policial e penitenciária recebeu também maior atenção dos historiadores nos últimos anos. Os congressos internacionais penitenciários e de antropologia criminal, celebrados desde o último quarto do século XIX, criaram um marco inédito de intercâmbios entre especialistas em escala mundial” (GALEANO, 2016: 23).

8. Sobre a notícia da captura dos imigrantes de Espanha e Itália na Estação de Ferro D. Pedro II e a formação de grupos étnicos dentro do processo migratório, cabe ponderar as afinidades desenvolvidas ao longo de todo o processo (que não começa e nem acaba com o traslado entre os países). A respeito disso, Frederik Barth argumenta: “Frequentemente grupos étnicos são mobilizados como facções em busca do controle do centro em um Estado multicultural, ou procuram sobreviver nas periferias de tais Estados” (BARTH, 2005: 27).

seção replicava um texto assinado pelo pseudônimo de F.A., datada de novembro do ano anterior. O autor comentava o encontro, em Paris, com o diretor da instituição parisiense de Assistência Pública, o Sr. Charles Quentin. A descrição dos serviços prestados pela instituição parisiense dirigida por Quentin dá início a uma comparação entre a França e o Brasil, especialmente sobre a diferença fundamental entre os dois países:

O pouco que conheço deste importante serviço, despertou-me, com o desejo de o estudar melhor, a ideia de o comparar com o que temos de semelhante no Brasil, e ver se daí nos pode vir algum proveito. [...] E, a propósito, indicarei desde já que a questão do elemento servil, que está virtualmente resolvida no nosso país, por isso que a abolição já passou a ser uma aspiração nacional, torna urgente a adoção de medidas que permitam ao Estado tratar como filhos os seus novos cidadãos (GAZETA DE NOTÍCIAS, 04/01/1882, p. 2).

Forjando uma escravidão superada, ainda no começo da década de 1880, o autor da publicação coloca a escravidão no centro das questões a respeito da cidadania e do trabalho. Vale notar que o discurso em torno da superação da escravidão e do “elemento servil” leva em conta uma concepção de assistência pública tutelar. Tendo a França como exemplo de enfrentamento a essas questões, F.A. explora o debate sobre a necessidade do Estado em lidar com os egressos da escravidão<sup>9</sup>. Ao comentar a criação da instituição de Assistência Pública na França, o autor da publicação pondera:

A Assistência Pública não é uma instituição de hoje. Fundou-a a caridade, despertada pelo sofrimento. Hoje a Assistência Pública voa mais alto, e já não obedece só a um sentimento, segue um pensamento civilizador. A miséria é aproveitada, transformada em instrumento de prosperidade. Lucra com isso o pobre, lucra a sociedade a que ele vai ser útil (GAZETA DE NOTÍCIAS, 04/01/1882, p. 2).

É importante mencionar que, na disputa de forças ao redor da abolição da escravidão, a questão de direitos públicos mobilizava um debate profundo a respeito das noções de propriedade, cidadania e liberdade. De modo que a discussão sobre o “pensamento civilizador” encontrava no trabalho um meio de garantir o que se considerava ser a “utilidade” dos sujeitos das camadas populares. Diferentes modalidades de trabalho representavam, portanto, um leque de trabalhadores pelos quais o Estado deveria tutelar e garantir assistência pública. Trabalhadores nacionais e estrangeiros estiveram envolvidos, portanto, em uma extensa rede de negociações entre a classe trabalhadora, proprietários de terras e o Estado.

No Brasil, a legislação emancipacionista a partir da década de 1870 acarretou novas definições de trabalho e encarceramento, especialmente por meio do controle policial e de uma jurisprudência em torno da criminalidade. Criando, assim, um movimento de marginalização de determinadas

---

9.Rebecca Scott e Jean Hébrard, em *Provas de Liberdade*, exploram o modo como a noção de direitos públicos e igualdade foi tratada de maneira diferente na França e nos Estados Unidos. Segundo os autores: “A época da abolição da escravidão de 1848 na França, a expressão *égalité sociale* envolvia um valor positivo, representando uma recusa de distinções de cor. [...] Nos Estados Unidos, no entanto, ‘igualdade social’ foi transformada em uma locução capciosa, com conotações implícitas de intimidade e sexualidade. Ao rotularem as reivindicações de acesso igual como ‘igualdade social’, os defensores da supremacia dos brancos interpretaram essas políticas como uma intrusão inadmissível na esfera privada. Aqueles que adotaram a frase ‘direitos públicos’ tentavam reagir contra isso, enfatizando que o que estava em jogo era o direito de todos os cidadãos a serem tratados com respeito e dignidade na esfera pública.” (SCOTT; HÉBRARD, 2014: 178)

condutas sociais, formas de viver, morar e trabalhar dos egressos da escravidão. Sobretudo porque,

Por si só, a abolição da escravidão e do trabalho coagido no século XIX não poderia diminuir significativamente as iniquidades raciais, mesmo se as regiões coloniais tivessem mantido sua prosperidade econômica. Um mercado livre – mesmo sendo realmente livre – não poderia apagar as iniquidades originalmente produzidas e mantidas não pelas relações de mercado, mas pelo poder político (MOYA, 2009: 233).

As tentativas de organizar, a partir do trabalho, a circulação de pessoas livres (com liberdades de ordens diferentes), dependiam de um entendimento do que seria bem viver para o trabalho. Como o nome do termo de bem viver indica, comportamentos e condutas criminalizáveis encontram uma geografia dos trabalhos socialmente aceitos e/ou regulamentados. As leis de contratos nas décadas de 1830 e 1870 evidenciam o esforço em construir um arranjo burocrático para determinadas categorias de trabalhadores, que incluem os estrangeiros. Isso porque:

[...] já se pensava numa categoria de trabalhadores para os quais ela [lei reguladora de contratos] parecia necessária: os estrangeiros. Desenraizados, tais indivíduos não estavam inseridos nas teias das relações pessoais que, por meio da “economia de favores”, produzia dependentes para obedecerem e prestarem serviços a quem os protegia. Por isso, para quem contratava tais indivíduos, parecia necessário que os ajustes de trabalho fossem formalizados em contratos e que houvesse garantias legais de que seriam cumpridos. A percepção da dificuldade para o exercício privado do controle social fazia com que se requisitasse a intervenção do Estado (MENDONÇA, 2012: 65).

A despeito da tentativa de controle policial e burocrático, é preciso olhar para a experiência construída a partir da agência de sujeitos imigrantes. O modo como transitar por entre territórios imaginados por meio da lei pode ter ressignificado a maneira de experimentar o país de recepção, é fundamental para a compreensão daquilo que se pode observar na narrativa dos periódicos. Especialmente para entender em que medida imigrantes policiados são tidos como conhecedores da lei brasileira e das condutas sociais nas ruas da Corte.

Se levamos em consideração que o exercício de pertencimento acontece ao sabor da experiência cotidiana desses sujeitos, é preciso olhar também para a criação e ruptura de laços afetivos envolvidos nesse processo. Laços construídos nos países de origem, rearranjados com a migração em função da distância, nos casos de separação, ou da adaptação. Laços criados no território de recepção, profundamente implicados na construção de vínculos com um novo espaço, físico e emocional.

Uma publicação do dia 23 de fevereiro de 1881 na *Gazeta de Notícias* pode ser analisada nesta articulação da experiência afetiva de sujeitos imigrantes e a criminalidade. Publicada na página de notícias do periódico, comentava:

Em um quarto da estalagem n. 77, da rua do Alcântara, o português Mariano José da Silveira anteontem à noite enfureceu-se por tal forma contra sua mulher, que lançando mão de uma faca tentou feri-la e em seguida incendiou-lhe as roupas. Foi conduzida à presença das autoridades (GAZETA DE NOTÍCIAS, 23/02/1881, p. 1).



Atravessados também pela classe, pela raça e pelo gênero, as pessoas imigrantes a serem policiadas lidavam com suas próprias questões, em um cotidiano marcado pela necessidade de disputar sentidos de cidadania. A violência doméstica pode ser entendida como parte do processo de colonização dos afetos. É possível dizer que, ao organizar novas dinâmicas de relação conjugal, seja em função da distância ou das dificuldades materiais e emocionais do processo de adaptação, o processo migratório cumpre um papel de apropriação, aos modos de uma colonização, do território afetivo<sup>10</sup>.

O território das afetividades pode ser examinado no contexto do exercício de pertencimento, e da criminalidade. Mais do que possível, é indispensável olhar para a criminalização de determinadas condutas sociais como a criminalização da experiência, como um todo. Isso porque, se olharmos para o policiamento como uma ferramenta da organização de novas definições de trabalho e encarceramento, é preciso considerar o estreitamento – em alguns casos apagamento – das fronteiras entre público e privado<sup>11</sup>.

Pensada nessa chave, a criação de vínculos e pertencimento de sujeitos imigrantes na Corte fluminense pode ser entendida como responsabilidade pública. Sobretudo porque a noção de cidadania depende da aquiescência pública, e pessoas imigradas assumem um lugar de disputa por essa cidadania<sup>12</sup>.

A vivência urbana está profundamente relacionada à contestação do espaço da cidade, o que é possível perceber quando olhamos para as tentativas de definição do espaço como objeto de poder. Especialmente porque esse espaço é o espaço da atuação das próprias redes de solidariedade e da própria experiência (SAVAGE, 1996: 20). Considerando um espaço como um produto social, historiadores preocupados com a agência dos sujeitos, precisam observar o processo de produção de significados sociais envolvido nessa disputa urbana, construída na vivência das cidades. Como aponta Lefebvre, precisamos levar em conta a impossibilidade de “pensar a cidade e o urbano modernos enquanto obras (no sentido amplo e forte da obra de arte que transforma seus materiais), sem primeiramente concebê-los como produtos” (LEFEBVRE, 2000: 125). E ignorar que sujeitos imigrantes tenham contestado a vida urbana – reivindicando, transgredindo ou negociando – é arriscado ao entendimento do acesso à cidade e da justiça social.

Em outra publicação da *Gazeta de Notícias*, ainda do dia 22 de dezembro de 1871, é possível perceber uma distinção subjetiva entre cidadãos e não-cidadãos. Publicada também na página

---

10. Essa análise a respeito da colonização do território das afetividades faz sentido a partir da leitura da investigação realizada por María Bjerg sobre o universo de laços quebrados pela migração. Analisando cartas e o expediente judicial da migração entre Itália e Argentina, Bjerg avalia que: “Uniones de naturaleza frágil que no resistían los embates de la distancia, el tiempo y frustración, y en las que el cariño terminaba siendo colonizado por la angustia, el desamor, el rencor, el desprecio y la ira” (BJERG, 2019: 8).

11. Barth avalia que a existência de uma variação contínua de cultura, o que cria indivíduos compósitos. Para ele, no entanto, existem “três processos contrários à variação que gostaria de ressaltar: os processos de controle, silenciamento e apagamento das experiências. A cultura que cada pessoa está acumulando e vivendo está em constante reformulação, não apenas devido à sua expansão, mas também por ser limitada e canalizada por esses três processos” (BARTH, 2005: 22).

12. Cabe pontuar aqui a distinção entre a leitura subjetiva de uma pessoa enquanto cidadã e a cidadania formal. Ainda nesse sentido, Rebecca Scott e Jean Hébrard levantam a questão racial imbricada nesta disputa pela cidadania: “Os estados escravistas raramente conferiam cidadania formal a pessoas designadas como ‘mulatos’ ou ‘homens livres de cor’, embora alguns dos atributos da cidadania pudessem às vezes ser exercidos por eles” (SCOTT; HÉBRARD, 2014: 114).

do noticiário, um pouco antes da publicação sobre os estrangeiros presos na Estrada de Ferro, a notícia comentava o caso de um imigrante português que teria sido confundido com um cocheiro por uma autoridade policial e se negado a retirar um carro de café parado nos trilhos. O autor da notícia argumentava:

Anteontem, às 11 horas da manhã, foi recolhido à estação da guarda urbana, à rua da Prainha, o português Antônio Carlos de Madureira. As circunstâncias que determinaram essa prisão são por tal forma extravagantes, que julgamos de bom alvitre chamar para elas a atenção do Sr. Chefe de polícia. [...] Conhecerá o Sr. desembargador chefe de polícia a autoridade que prendeu um homem que apenas cometeu o crime de não fazer o que não lhe competia? E se Madureira fizesse retirar o carro, exercendo por isso as funções de cocheiro, este não lhe poderia tomar contas? Este fato pode parecer muito simples aos olhos da polícia, porém envolve uma grande violência a um cidadão, sem crime e sem falta, e que sofreu as penas que só podem ser aplicadas aos culpados (GAZETA DE NOTÍCIAS, 22/12/1881, p.2).

O entendimento de que Antônio Carlos de Madureira, um imigrante português, fosse cidadão sem crime e sem falta, é construído por meio de vários elementos da experiência. Certamente não ter nenhuma ocorrência policial pode ter facilitado a defesa de Madureira. Por isso, vale lembrar que, aos policiados, a reincidência é também um dos instrumentos da autoridade policial na construção de uma suspeição, que reserva a ideia de criminalidade a determinadas sujeitos ou classes inteiras de trabalhadores e trabalhadoras.

Mais do que envolvidas em relações conjugais transformadas pelo processo migratório, majoritariamente masculino, mulheres imigrantes também disputaram espaço e cidadania por meio do trabalho. Comprometidas, em grande medida, com trabalhos de reprodução social, mulheres nacionais e estrangeiras pleitearam a cidade. Reivindicando o espaço urbano e o próprio ofício, trabalhadoras domésticas imigrantes se viram de maneira peculiar na lógica de policiamento. Uma vez que, “muitas dessas criadas estrangeiras eram alvos, tanto quanto as nacionais, de todo tipo de desconfianças que lhes eram atribuídas por parcela da sociedade” (PEÇANHA, 2020: 200).

Mergulhadas também um universo de questões raciais, essas trabalhadoras imigrantes também foram criminalizadas de maneiras diferentes, em função da raça e da nacionalidade. Isso porque,

[...] os maiores registros de criadas presas referem-se às nacionais, que por sua vez, eram em sua maioria, mulheres de cor. Cor que também determinava o enquadramento da maior parte das estrangeiras capturadas por algum crime e contravenção. Das 13 criadas estrangeiras, apenas 3 eram brancas. Este perfil das detentas demarca um processo de criação de uma “identidade criminal” em consonância com a “identidade nacional”; no qual o corpo, sobretudo o dos vadios, eram observados e regulados pelos saberes médicos e jurídicos, (CUNHA, 2002: 238-239) que junto com a imprensa, alimentavam o discurso ideológico de que a igualdade e a cidadania propalada pelo ideário republicano, não passavam de “utopia” (PEÇANHA, 2020: 213).

Com finas fronteiras entre o mundo privado e público, esses ofícios acabavam repetindo a lógica de trabalhos invisíveis e naturalizados pela escravidão. Esse caráter de invisibilidade dos

trabalhos reprodutivos – como o serviço doméstico e a prostituição – encontra na criminalidade a dificuldade de comprovar um uso “possível” e não transgressor da cidade. A despeito do lugar de perigo social associado ao universo de trabalhadoras e trabalhadores domésticos, é possível observar que, diferentemente da prostituição, o ofício do lar ainda podia ser entendido como ocupação honesta. Embora estivessem no espectro de policiados da Corte, em função da flexibilidade no trânsito entre lugares públicos e privados, a atividade doméstica, sobretudo a realizada por mulheres, aparece como sinal de honestidade<sup>13</sup>.

Mulheres que imigraram para a realização de trabalhos reprodutivos não só faziam parte do processo migratório, como ajudaram a organizar o fluxo migratório em diversos momentos, e entre diferentes lugares, na história das migrações<sup>14</sup>. A execução desses trabalhos constrói o arranjo dos trabalhos produtivos, na medida que organiza a reprodução da vida, para a exploração do capital. Por isso, pensar sobre a criminalização de servidoras domésticas imigrantes é significativo para entender a experiência da migração e os sentidos de um projeto eugênico, que não conseguiu controlar a agência dos sujeitos a protagonizar o processo migratório.

Ainda sobre o estigma das ocupações envolvidas com a reprodução social da vida, o trabalho sexual assume uma característica específica enquanto não-trabalho. Não entendidas como trabalhadoras, as prostitutas aparecem, no próprio texto da lei, como possíveis perturbadoras da ordem pública. A despeito disso, no que diz respeito ao trabalho feminino, “a prostituição parece atividade mais normativa e mais facilmente aceita do que ofícios ligados ao pequeno comércio ambulante” (DIAS, 1983, p. 38).

No entanto, o estigma da prostituição organizou um setor de trabalhadoras e trabalhadores a serem marginalizados pelas autoridades policiais. No dia 28 de julho de 1880, na seção de “Publicações a pedido” da *Gazeta de Notícias*, uma publicação, assinada pelo pseudônimo de “A moralidade” e intitulada “Escândalo inaudito”, comentava:

Foi preso, por ordem do Sr. Dr. 3º delegado, Daniel Taitel, passageiro do vapor francês *Equateur*, em passagem para Buenos Aires, sob o pretexto do mesmo ter sido no ano passado deportado para fora do Império, como cáften, (cuja deportação nunca foi efetuada pelo motivo do mesmo não se achar no ato nesta corte). [...] Por que motivo V. Ex não cuida em deportar o mais perigoso dos

---

13. Analisando os livros da Casa de Detenção da Corte, Natália Peçanha avalia ainda que: “[...] por ser uma atividade que absorvia as mulheres em grande número, incluindo aquelas que não exerciam efetivamente o serviço remunerado, como as donas de casa, qualquer mulher poderia, mesmo que para se esquivar de alguma acusação, se utilizar dessa atividade como afirmação de desempenho de atividades ocupacionais lícitas” (PEÇANHA, 2020: 215).

14. Em seu estudo sobre as trabalhadoras do lar na América Latina, especialmente da Confederación Latinoamericana y del Caribe de Trabajadoras del Hogar (CONLACTRAHO), Mary Goldsmith argumenta que: “Uno de los aspectos de la globalización es el reordenamiento de la división social de los trabajos de reproducción. La feminización de la migración y la inserción de las mujeres en múltiples circuitos de cuidados forman parte de este proceso. En esta cara oculta de la globalización se expresan desigualdades entre países, clases, géneros, razas y etnias. Discriminadas por las leyes y la sociedad, las trabajadoras del hogar son tratadas como ciudadanas de segunda clase en sus propios países y esto se agrava cuando se trasladan a otros. Portadoras de una identidad estigmatizada, el ámbito de la organización, sobre todo la transnacional, les proporciona la posibilidad de inventar una nueva identidad colectiva que revaloriza justamente los elementos que han sido motivo de su exclusión social: su trabajo, su género, su etnia, su raza (Parreñas, 2003: 61); habla de cómo las trabajadoras domésticas filipinas han construido una comunidad global imaginada con base en sus experiencias compartidas de exclusión social, ciudadanía parcial, movilidad social contradictoria, soledad y dolor.” (GOLDSMITH, 2007: §67).

cáftens do Rio de Janeiro, um tal ilhéu de orelha cortada, que anda blasonando por toda esta cidade que ele pode fazer tudo que quiser, por ter dado que comer a um personagem altamente colocado? (GAZETA DE NOTÍCIAS, 28/07/1880, p. 2)

A deportação do suposto cáften aparece como indício do que se entende a respeito do comércio sexual e do usufruto que homens podem tirar deste, que é um trabalho feminino e de reprodução social. O ato de deportar cáftens e proxenetas também deve ser entendido como o esforço em torno da tentativa de expulsão de determinadas ocupações e condutas sociais. Se o policiamento funcionava na manutenção de uma “ordem pública” nas ruas da Corte, a deportação poderia se configurar como uma medida de demarcar trabalhos socialmente aceitos nos limites desse espaço urbano policiado.

Mecanismos de educação e expulsão organizaram a vida de sujeitos nacionais e estrangeiros. Fossem fronteiras entre países ou entre a vida pública e privada, esses limites espaciais socialmente construídos faziam parte da agenda do projeto político de nação a ser debatido com a pressão popular pela abolição. Redesenhar essas fronteiras parece fundamental para o afastamento da escravidão, num movimento de construir novas definições de trabalho e encarceramento.

Imigrantes e nacionais se viram envolvidos num sistema de símbolos sociais que marginalizava, social e racialmente, homens e mulheres que tentaram, de diversas maneiras, subverter essa ordem. A experiência imigrante não acontece em paralelo ao universo do policiamento e combate à determinadas formas de trabalho. Estão mergulhados nesta questão homens e mulheres trabalhadoras, atravessados de maneiras diferentes pela nacionalidade, a classe, o gênero e a raça.

A despeito da tentativa de controle policial e burocrático, é preciso olhar para a experiência construída a partir da agência de sujeitos imigrantes. O modo como transitar por entre territórios imaginados por meio da lei pode ter ressignificado a maneira de experimentar o país de recepção, é fundamental para a compreensão daquilo que se pode observar na narrativa dos periódicos. Especialmente para entender em que medida imigrantes policiados são tidos como conhecedores das condutas sociais e da lei brasileiras.

Evidentemente, encontrar essas vozes dissonantes é uma tarefa difícil, tendo em vista a dificuldade imposta material e imaterialmente sob suas manifestações. No entanto, o terreno do universo letrado abre a possibilidade de olharmos para a construção de um projeto político, indiscutivelmente ancorado em torno das questões raciais, por meio das negociações protagonizadas por sujeitos que, no movimento de protestar o controle policial, reivindicavam sua própria cidadania.

## Referências

- BARTH, Frederik. “Etnicidade e o conceito de cultura”. In.: *Antropolítica*, n. 19, 2005. Disponível em: <[https://drive.google.com/file/d/0B9HwgBRe\\_UoIMm40TC0wazdJQUE/view?resourcekey=0-bZPIxWQ\\_\\_eldT1oACIufmA](https://drive.google.com/file/d/0B9HwgBRe_UoIMm40TC0wazdJQUE/view?resourcekey=0-bZPIxWQ__eldT1oACIufmA)>
- BJERG, María. *Lazos rotos: la inmigración, el matrimonio y las emociones en la Argentina entre los siglos XIX y XX*. 1a ed. - Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2019.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. “Mulheres sem história”. In.: *Revista de História*, São Paulo, n. 114, jan./jun., 1983. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/62058>>

FREHSE, Fraya. *Ô da rua! O transeunte e o advento da modernidade em São Paulo*. São Paulo: Edusp, 2011.

GALEANO, Diego. *Criminosos viajantes: circulações transnacionais entre Rio de Janeiro e Buenos Aires, 1890-1930*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2016.

GOLDSMITH, Mary. “Disputando fronteras: la movilización de las trabajadoras del hogar en América Latina”. In.: *Amérique Latine Histoire et Mémoire*, n. 14, 2007. Disponível em: < <https://journals.openedition.org/alhim/2202>>

LARA, Silvia H. “Escravidão, cidadania e História do Trabalho no Brasil”. In.: *Proj. História*, São Paulo (16), fev. 1998. Disponível em: < <https://revistas.pucsp.br/revph/article/view/11185>>

MENDONÇA, Joseli Maria N. “Leis para ‘os que se irão buscar’ – imigrantes e relações de trabalho no século XIX brasileiro”. In.: *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 56, p. 63-85, jan./jun. 2012. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/28640>>

MOYA, José C. “Um continente de imigrantes: transformações pós-coloniais no hemisfério ocidental”. In.: *Cadernos AEL*, v. 15, n. 27, 2009.

PEÇANHA, Natália Batista. “Crime e imigração: uma análise da associação das empregadas domésticas estrangeiras à criminalidade (Rio de Janeiro, 1890-1930)”. In.: *Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro*, n. 18, 2020. Disponível em: < <http://wpro.rio.rj.gov.br/revistaagcrj/crime-e-imigracao-uma-analise-da-associao-das-empregadas-domesticas-estrangeiras-a-criminalidade-rio-de-janeiro-1890-1930/>>

PEREIRA, Leonardo A. M. *Carnaval das Letras: Literatura e folia no Rio de Janeiro do século XIX*. 2ª ed. rev. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.

RIBEIRO, Gladys Sabina. “Cidadania e luta por direitos na Primeira República: analisando processos da Justiça Federal e do Supremo Tribunal Federal”. In.: *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF, v. 22, p. 101-117, 2009. Disponível: < <https://www.scielo.br/j/tem/a/BTbPw3MH9qR7BbXJQfgGvKJ/abstract/?lang=pt>>

SCOTT, Rebecca e HÉBRARD, Jean. *Provas de liberdade: uma odisseia atlântica da era da emancipação*. Campinas: Ed. Unicamp, 2014.

*Artigo submetido em: 05/11/2021*

*Aprovado em: 20/12/2021*